
ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE

Atualizado pela Resolução nº14, de 10 de dezembro de 2015.



MANAUS, 2015

Sumário

TÍTULO I	4
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE, OBJETIVOS E AUTONOMIA	4
CAPÍTULO I	4
DA DENOMINAÇÃO E SEDE	4
CAPÍTULO II	4
DA FINALIDADE	4
CAPÍTULO III	5
DOS OBJETIVOS	5
CAPÍTULO IV	5
DA AUTONOMIA	5
TÍTULO II	5
DA ESTRUTURA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA	5
CAPÍTULO I	6
DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	6
CAPÍTULO II	7
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	7
Seção I	7
Do Conselho Universitário	7
Seção II	9
Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão	9
Seção III	10
Da Reitoria	10
Subseção I	12
Da Pró-Reitoria Acadêmica	12
Subseção II	12
Dos Órgãos de Assessoramento	12
Subseção III	12
Dos órgãos especiais	12
Seção IV	13
Dos órgãos suplementares	13
CAPÍTULO III	13
DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA	13
Seção I	13
Do Colegiado de Curso	13

Seção II	14
Da Diretoria das Unidades Acadêmicas	14
Seção III	14
Da Coordenação de Curso	14
TÍTULO III	15
DO ENSINO, DA PESQUISA, DA EXTENSÃO E DA AÇÃO COMUNITÁRIA	15
CAPÍTULO I	15
DO ENSINO	15
CAPÍTULO II	15
DA PESQUISA, DA EXTENSÃO E DA AÇÃO COMUNITÁRIA	15
TÍTULO IV	16
DA COLAÇÃO DE GRAU, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS	16
CAPÍTULO I	16
DA COLAÇÃO DE GRAU	16
CAPÍTULO II	16
DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS	16
CAPÍTULO III	16
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	16
TÍTULO V	17
DA COMUNIDADE ACADÊMICA	17
CAPÍTULO I	18
DO CORPO DOCENTE	18
CAPÍTULO II	18
DO CORPO DISCENTE	18
CAPÍTULO III	18
DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	18
CAPÍTULO IV	19
DO TUTOR	19
CAPÍTULO V	19
DO NÚCLEO DIDÁTICO PEDAGÓGICO	19
CAPÍTULO VI	20
DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO	20
TÍTULO VI	21
DO CONSELHO CONSULTIVO	21
TÍTULO VII	22

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO	22
TÍTULO VIII	22
DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA	22
TÍTULO IX	23
DISPOSIÇÕES GERAIS	23

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE, OBJETIVOS E AUTONOMIA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º. O Centro Universitário do Norte, com sede no município de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, é uma instituição particular de ensino superior pluricurricular, mantida pela Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas – SODECAM.

§ 1º. O limite territorial da oferta de seus cursos presenciais está circunscrito ao município de Manaus; e

§ 2º. A área de abrangência da oferta de seus cursos ofertados na modalidade de educação à distância compreende a cidade de Manaus.

Art. 2º. A Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas – SODECAM, adiante apenas Mantenedora, é pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua Dez de Julho, 873 – Centro Manaus - AM, constituída na forma de sociedade limitada com fins lucrativos, de caráter educativo, técnico e cultural, com Estatuto registrado no Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos de Manaus, com personalidade jurídica adquirida desde o dia 14/11/1991 sob o nº de ordem 5.834, Livro A, nº 40 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e apontado pelo nº 178.566 do Livro de Protocolo A, nº 11.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 3º. O Centro Universitário do Norte tem como finalidade promover a educação superior de qualidade em consonância com o que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º. O Centro Universitário do Norte, adiante apenas Centro Universitário, tem como objetivos:

- I. Desenvolver o espírito científico, crítico e reflexivo, contribuindo para o aperfeiçoamento contínuo e permanente do indivíduo e da sociedade, por meio da oferta de cursos relacionados à educação continuada e educação permanente;
- II. Ministrando o ensino superior em nível de graduação e pós-graduação, nas modalidades presencial, semipresencial e a distância, formando e aperfeiçoando profissionais e especialistas;
- III. Incentivar o trabalho de pesquisa visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia e das artes;
- IV. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade;
- V. Estender à comunidade o ensino, a pesquisa e a extensão, estabelecendo com ela uma relação de reciprocidade;
- VI. Formar profissionais com visão crítica da realidade, estimulando o interesse pelo conhecimento e busca de soluções para os problemas locais, regionais, nacionais e mundiais.
- VII. Exercer a função institucional quanto à responsabilidade social

CAPÍTULO IV

DA AUTONOMIA

Art. 5º. O Centro Universitário goza de autonomia para criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior, assim como para remanejar ou ampliar vagas nos cursos existentes, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Art. 6º. A estrutura acadêmico-administrativa do Centro Universitário é composta por órgãos colegiados, executivos e de representação, em dois níveis hierárquicos.

§ 1º São órgãos da administração superior:

- I. Conselho Universitário (CONSUNI);
- II. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE); e
- III. Reitoria.

IV. Pró-Reitoria

§ 2º São órgãos da administração básica:

- I. Colegiado de Curso;
- II. Diretoria das Unidades Acadêmicas;
- III. Coordenação de Curso;
- IV. NDE.

§ 3º O Centro Universitário dispõe de unidades suplementares destinadas a apoiarem as atividades de ensino, pesquisa e extensão, cabendo ao CONSUNI disciplinar a sua criação e funcionamento.

Art. 7º. Integram a Reitoria:

- I. O gabinete do Reitor;
- II. A Pró-Reitoria Acadêmica;
- III. A Diretoria das Unidades Acadêmicas;
- IV. Setor de Registro Acadêmico;
- V. Pós-Graduação e Pesquisa;
- VI. As Assessorias;
- VII. Os Órgãos Especiais;
- VIII. Os Órgãos Suplementares.

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 8º. Aos colegiados superiores aplicam-se as seguintes normas:

- I. O colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com maioria simples, salvo nos casos previstos neste Estatuto e no Regimento Geral;
- II. O presidente da reunião, em caso de empate, tem o voto de qualidade;
- III. As reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caráter de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- IV. As reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;
- V. Das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte;
- VI. É obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade universitária o comparecimento dos membros dos colegiados às reuniões plenárias.

§ 1º São prescritas as seguintes normas nas votações:

- I. Nas decisões atinentes a pessoas, a votação é sempre secreta;
- II. Nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser normal ou secreta;
- III. Não é admitido o voto por procuração; e

IV. Os membros dos colegiados superiores que acumulem cargos ou funções têm direito apenas a um voto.

§ 2º As decisões dos colegiados superiores podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções, portarias ou instruções normativas, a serem baixadas pelo Reitor na qualidade de presidente do colegiado.

Art. 9º. Os colegiados superiores se reúnem ordinariamente uma vez em cada bimestre, por convocação do Reitor, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Reitor ou a requerimento de um terço dos respectivos membros, com pauta definida.

Art. 10. O Reitor pode pedir o reexame de deliberações dos colegiados superiores, até dez dias após a reunião em que tiverem sido tomadas, convocando o respectivo colegiado, até vinte dias após o pedido de reexame, para conhecimento de suas razões e deliberação.

§ 1º. A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros do respectivo colegiado.

§ 2º Da rejeição, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, há recurso *ex-officio* para a Mantenedora, dentro de dez dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

Art. 11. Aplicam-se aos Colegiados de Curso as normas deste capítulo, no que couber.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I

Do Conselho Universitário

Art. 12. O Conselho Universitário (CONSUNI), órgão superior, de natureza deliberativa e normativa e de instância final para todos os assuntos acadêmico-administrativos, é integrado:

- I. Pelo Reitor, seu presidente;
- II. Pelo Pró-Reitor Acadêmico;
- III. Pelos Diretores de Escola;
- IV. Por um representante da Mantenedora;
- V. Por um representante do corpo discente;
- VI. Por um representante do corpo docente, que será escolhido por seus pares em cada Escola, formando uma lista quádrupla, que será encaminhada ao Reitor para sua escolha;
- VII. Por um representante do corpo técnico-administrativo.

§ 1º O mandato dos representantes é de dois anos, com exceção do representante do corpo discente, que é de um ano, com direito a uma recondução.

§ 2º O Reitor presidirá o Conselho Superior Universitário e, em sua ausência, o mais antigo na função dentre os diretores acadêmicos presentes, nestes incluídos o Pró-Reitor Acadêmico.

§ 3º O Conselho Universitário reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou por solicitação de um terço de seus membros.

§ 5º O Membro definido no inciso V é o Presidente do Diretório Central dos Estudantes (DCE), a quem compete indicar o seu suplente;

Art. 13. Compete ao Conselho Universitário formular o planejamento, as diretrizes e políticas gerais do Centro Universitário e deliberar, em instância final, sobre:

- I. Normas gerais de funcionamento do Centro Universitário;
- II. A criação, modificação, desmembramento, fusão ou extinção de órgãos, comissões e unidades acadêmicas, administrativas ou suplementares, ouvidos o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e demais órgãos interessados;
- III. Alterações neste Estatuto, no Regimento Geral e aprovação dos regimentos e regulamentos das unidades acadêmicas ou administrativas;
- IV. Plano de carreira docente;
- V. Criação, expansão, modificação e extinção de cursos, conforme seu Plano de Desenvolvimento Institucional;
- VI. Ampliação e/ou redistribuição de vagas, quando autorizadas pelos órgãos competentes;
- VII. Os critérios e a sistemática para elaboração de atos normativos dos órgãos colegiados;
- VIII. Normas sobre contratação e dispensa de professores;
- IX. A apuração de responsabilidade dos membros do CONSUNI, com amplo direito de defesa, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação de ensino, deste Estatuto, do Regimento Geral ou de normas complementares;
- X. A instituição e concessão de títulos honoríficos e concessão de prêmios;
- XI. Representações ou recursos que lhe forem encaminhados pelo Reitor;
- XII. Providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva;
- XIII. Intervenção nos demais órgãos do Centro Universitário, esgotadas as vias ordinárias, bem como avocar as atribuições a eles conferidas;
- XIV. O recesso parcial ou total das atividades escolares de cada curso ou de todos, ouvido o CONSEPE;
- XV. A sistemática e o processo de avaliação institucional;
- XVI. A instituição de símbolos, bandeiras e flâmulas; e
- XVII. Deliberar sobre o orçamento anual e suas alterações.

Parágrafo único. Cabe ao CONSUNI, ainda:

- I. Exercer o poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso, como instância superior;

- II. Submeter, à aprovação da mantenedora, acordos e convênios com entidades nacionais ou estrangeiras que envolvam interesse do centro universitário;
- III. Interpretar o presente estatuto e o regimento geral e resolver casos neles omissos;
- IV. Criar extinguir ou desmembrar a pró-reitoria e outros órgãos auxiliares da reitoria;
- e
- V. Exercer as demais atribuições de sua competência, por força de lei e deste Estatuto.

Seção II

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 14. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), órgão central de orientação e supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão, possuindo atribuições deliberativas, normativas e consultivas, é integrado:

- I. Pelo Reitor, seu presidente;
- II. Pelo Pró-Reitor Acadêmico;
- III. Pelos Diretores de Escola;
- IV. Por um representante do corpo docente de cada escola, escolhido em seus pares, em lista tríplice, que será encaminhada ao Diretor de cada Escola para sua escolha;
- V. Por um representante do corpo discente;
- VI. Por um representante dos coordenadores de curso por escola;
- VII. Pelo coordenador da EaD;
- VIII. Pelo coordenador de Excelência Acadêmica;
- IX. Pelo coordenador de Extensão;
- X. Pelo coordenador de Pós-Graduação;
- XI. Por um representante técnico-administrativo.

§ 1º O mandato dos representantes é de dois anos, com exceção do representante do corpo discente, que é de um ano, com direito a uma recondução.

§ 2º Presidirá o CONSEPE, o Reitor e, em sua ausência, o mais antigo na função dentre os diretores acadêmicos, neles incluído o Pró-Reitor Acadêmico;

§ 3º O CONSEPE reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes em cada semestre letivo, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou por solicitação de um terço de seus membros.

§ 4º O Membro definido no inciso V é o Presidente do Diretório Central dos Estudantes (DCE), a quem compete indicar o seu suplente;

Art. 15. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE superintender e coordenar, em nível superior, as atividades de ensino, pesquisa e extensão, deliberando sobre:

- I. A filosofia educacional do Centro Universitário e o seu projeto institucional e pedagógico;
- II. Organização dos cursos;

- III. Regulamentação das atividades de ensino, pesquisa e ;
- IV. Normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos de aferição do rendimento escolar;
- V. Propostas de alteração deste Estatuto e do Regimento Geral;
- VI. Qualquer matéria de sua competência, em primeira instância, ou em grau de recurso; e
- VII. Propostas de avaliação institucional.

Parágrafo único. Cabe, ainda, ao CONSEPE, deliberar sobre:

- I. Seu regulamento;
- II. Os currículos dos cursos de graduação, decidindo sobre questões relativas à sua aplicabilidade, observadas as diretrizes curriculares gerais, fixadas pelo ministério da educação;
- III. O conteúdo e a duração dos cursos de doutorado, mestrado, especialização e aperfeiçoamento;
- IV. As normas gerais dos processos de seleção para matrícula nos cursos ou disciplinas;
- V. O calendário acadêmico anual, os turnos e o horário de funcionamento dos cursos de graduação e programas de ensino superior;
- VI. As normas acadêmicas complementares às do regimento geral, em especial as relativas a programas de ensino, matrículas de graduados e outras, transferências, trancamentos de matrícula, re-opções de curso, adaptações, avaliação do processo ensino-aprendizagem, processo seletivo aos diversos cursos, aproveitamento de estudos e outras, que se incluem no âmbito de sua competência;
- VII. Normas para aceleração de estudos de alunos com extraordinário aproveitamento;
- VIII. O exercício do poder disciplinar, no âmbito de suas funções;
- IX. A constituição de comissões após prévia deliberação do CONSUNI; e
- X. O exercício das demais atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas.

Seção III

Da Reitoria

Art. 16. A Reitoria, órgão executivo da Administração Superior do Centro Universitário do Norte - UNINORTE, é exercida pelo Reitor, auxiliado pelo Pró-Reitor Acadêmico e pelos Diretores de Escola, em suas respectivas áreas.

§1º O Reitor pode delegar ao Pró-Reitor Acadêmico e aos Diretores de Escola parte das suas atribuições, no que melhor convier aos interesses da UNINORTE, pelo período que considerar necessário.

Art.17. A Reitoria, como instância executiva superior da UNINORTE, reúne, em sua estrutura geral, os seguintes órgãos:

- I. O gabinete do Reitor;
- II. A Pró-Reitoria Acadêmica;
- III. A Diretoria das Unidades Acadêmicas;

- IV. O Setor de Registro Acadêmico;
- V. A Pós-Graduação e Pesquisa;
- VI. As Assessorias;
- VII. Os Órgãos Especiais;
- VIII. Os Órgãos Suplementares.

Art. 18. O Reitor e o Pró-reitor são de livre escolha da Mantenedora, com mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º. O Reitor é designado pelo Presidente da Mantenedora e deverá ser portador de diploma de nível superior, ter comprovada idoneidade moral e ser pessoa de sua confiança.

§ 2º Em suas faltas e impedimentos, o Reitor é substituído pelo Pró-Reitor Acadêmico.

§ 3º O Pró-Reitor exerce, em confiança, funções executivas, delegadas pelo Reitor.

§ 4º Em suas ausências ou impedimentos, o Pró-Reitor Acadêmico será substituído por Diretor de Escola vinculados à respectiva Pró-Reitoria escolhido pelo Reitor.

Art. 19. São atribuições do Reitor:

- I. Superintender todas as atividades do Centro Universitário do Norte representá-lo perante as autoridades educacionais, a sociedade e a Mantenedora, assegurando o exercício da autonomia institucional;
- II. Cumprir e fazer cumprir as resoluções dos órgãos colegiados superiores, este Estatuto, o Regimento Geral e a legislação e normas vigentes;
- III. Convocar e presidir o CONSUNI e o CONSEPE, com direito a voto, além do voto de qualidade;
- IV. Designar os ocupantes dos cargos e funções de confiança;
- V. Conferir graus, expedir diplomas, certificados e títulos profissionais;
- VI. Assinar acordos, convênios ou contratos;
- VII. Promover a elaboração do planejamento anual de atividades, a elaboração da proposta orçamentária e a sua execução;
- VIII. Indicar à Mantenedora, a admissão do pessoal docente e técnico-administrativo, após o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Estatuto, no Regimento Geral, na legislação trabalhista e demais normas aplicáveis;
- IX. Tomar decisões, quando necessárias, *ad referendum* dos respectivos Conselhos;
- X. Propor, ao CONSUNI, a concessão de títulos honoríficos, bem como de prêmios;
- XI. Constituir comissões, auditorias ou assessorias para resolver matérias de interesse do Centro Universitário;
- XII. Designar os representantes que integram os colegiados;
- XIII. Exercer o poder disciplinar, de acordo com as normas vigentes;
- XIV. Exercer quaisquer outras atribuições previstas em Lei, neste Estatuto e no Regimento Geral; e
- XV. Delegar competências.

§ 1º As decisões do reitor são formalizadas por meio de Atos Especiais.

§ 2º Das decisões do Reitor, cabe recurso ao colegiado competente, no prazo de três dias úteis, contados da data da publicação do ato recorrido.

Subseção I

Da Pró-Reitoria Acadêmica

Art. 20. A Pró-Reitoria Acadêmica é o órgão auxiliar da Reitoria na administração, na supervisão e coordenação das áreas finalísticas do Centro Universitário do Norte, cuja função executiva específica é exercida pelo Pró-Reitor Acadêmico.

Art. 21. O Pró-Reitor Acadêmico é designado pelo Reitor e deverá ser portador de diploma de nível superior, ter comprovada idoneidade moral e ser pessoa de sua confiança.

Parágrafo único. As atribuições e o funcionamento da Pró-Reitoria Acadêmica são definidos no Regimento Geral do Centro Universitário do Norte.

Subseção II

Dos Órgãos de Assessoramento

Art. 22. Os órgãos de assessoramento da Reitoria, além das suas atribuições específicas, têm a função geral de prestar consultoria permanente ao Reitor em suas respectivas áreas.

Parágrafo Único. Os órgãos de assessoramento têm suas atribuições específicas e a forma de funcionamento regulamentado no Regimento Interno da Reitoria.

Subseção III

Dos órgãos especiais

Art.23. Os órgãos especiais da Reitoria desenvolvem atividades em áreas consideradas relevantes aos objetivos institucionais, cuja ação de interesse permanente para a UNINORTE justifique a sua institucionalização.

§ 1º Os comitês são criados pelo Conselho Superior Universitário (CONSUNI).

§ 2º As comissões e os grupos de trabalho são criados por decisão do Reitor.

Seção IV

Dos órgãos suplementares

Art. 24. São órgãos suplementares da estrutura da UNINORTE os núcleos de estudo e as unidades de apoio técnico em áreas consideradas estratégicas, que funcionem como campo de atuação das atividades de ensino, pesquisa e extensão, vinculados diretamente à Reitoria, Pró-Reitoria Acadêmica ou à Diretoria das Unidades Acadêmicas, com funcionamento definido em regimento próprio.

§ 1º Os órgãos suplementares servem de suporte ao Centro Universitário do Norte – UNINORTE, exercendo a interface com a comunidade interna e externa, podendo, inclusive, gerar recursos para sua própria manutenção nos termos de seus regimentos internos.

§ 2º Por vinculação do órgão suplementar entende-se o relacionamento administrativo para efeito de planejamento, coordenação geral e acompanhamento das atividades.

§ 3º Vinculam-se à Reitoria os órgãos suplementares que, por decisão institucional, tenham atuação em área considerada estratégica e que, sem prejuízo de outras funções, prestem assessoramento à Administração Superior em decisões nessa área.

§ 4º Os dirigentes dos órgãos suplementares são designados pelo Reitor.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

Seção I

Do Colegiado de Curso

Art. 25. O Colegiado de Curso é um órgão de natureza deliberativa, consultiva e auxiliar, com função de analisar e propor medidas didático-pedagógicas, administrativas e disciplinares para o funcionamento dos cursos de graduação e para a sua integração nos diversos programas de pesquisa e de extensão, tem como membros:

Parágrafo único. A cada curso de graduação corresponde um colegiado de Curso.

Art. 26. O Colegiado de Curso é composto:

- I. Coordenador do Curso, seu presidente nato;
- II. Por todos os membros do corpo docente do curso;
- III. Por um representante do corpo docente escolhido por seus pares.

§ 1º O Membro definido no inciso III poderá ser o Presidente do Diretório

Central dos Estudantes (DCE) ou outro representante do corpo discente, indicado por seus pares, com mandato de um ano, com direito a uma recondução.

§ 2º Na ausência do Coordenador de Curso presidirá o Colegiado um professor indicado pelo diretor da escola a que pertence o curso.

Art. 27. As competências do Colegiado de Curso são definidas no Regimento Geral do Centro Universitário do Norte.

Seção II

Da Diretoria das Unidades Acadêmicas

Art. 29. A gestão direta das Unidades Acadêmicas, aqui denominadas de Escolas, órgãos executivos da Administração Acadêmica, é exercida por um diretor, designado pelo Reitor, para mandato de dois anos, permitida a recondução, devendo ser portador de diploma de nível superior, ter comprovada idoneidade e ser pessoa de sua confiança.

§ 1º. Às Diretorias de Escola estão vinculadas à Reitoria.

§ 2º. A função da Diretoria de Escola é de gestão de cursos, programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão, e objetiva o cumprimento de metas de conformidade com as políticas e estratégias institucionais e com os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e de pós-graduação.

Art. 30. As atribuições e o funcionamento da Diretoria das Unidades Acadêmicas são definidos no Regimento Geral do Centro Universitário do Norte.

Seção III

Da Coordenação de Curso

Art. 31. A Coordenação de Curso, órgão executivo da Administração Acadêmica da UNINORTE, é exercida pelo coordenador, designado pelo Reitor.

Art. 32. A função da Coordenação de Curso é de gestão e visa à obtenção dos resultados definidos em forma de metas específicas para a sua área, do ponto de vista das estratégias institucionais, do projeto pedagógico do curso e dos programas em que o mesmo esteja inserido.

Art. 33. O Coordenador de Curso de Graduação, no exercício das funções gestoras inerentes ao cargo, além do compromisso com o empreendedorismo, com visão de futuro e com os valores e princípios adotados pela UNINORTE, deve especificamente demonstrar competência como gestor político-estratégico, acadêmico, administrativo e institucional.

Art. 34. As atribuições e o funcionamento da Coordenação de Curso são

definidos no Regimento Geral do Centro Universitário do Norte.

TÍTULO III

DO ENSINO, DA PESQUISA, DA EXTENSÃO E DA AÇÃO COMUNITÁRIA

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 35. O Centro Universitário ministra os seguintes cursos:

- I. Cursos sequenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência;
- II. De graduação (bacharelado, licenciatura e tecnologia) aberto a candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III. De pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;
- IV. De extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo CONSEPE; e
- V. Programa especial de formação pedagógica;
- VI. Cursos Técnico de nível médio.

§1º Cabe ao CONSEPE a fixação de normas para o ingresso, matrícula, permanência e conclusão dos cursos previstos neste artigo; e

§ 2º Os cursos poderão ser oferecidos nas modalidades: presencial, semi-presencial e à distância.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA, DA EXTENSÃO E DA AÇÃO COMUNITÁRIA

Art. 36. A pesquisa deve ser entendida como busca de novos conhecimentos e técnicas, sendo posicionada como orientação e suporte das atividades de ensino e extensão, sendo desenvolvida de forma integrada com as atividades de ensino e de extensão e tem por objetivo produzir conhecimento de forma crítica e sistemática nas áreas científica, tecnológica e artístico-cultural.

Art. 37. A extensão e as ações acadêmicas são definidas como a prestação de serviços à comunidade, relacionada às atividades de ensino e pesquisa, possuindo como objetivo o desenvolvimento de programas e projetos integradores das atividades de ensino e de pesquisa, promovendo a interação do Centro Universitário com a comunidade.

TÍTULO IV

DA COLAÇÃO DE GRAU, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I

DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 38. A colação de grau é realizada com Ato assinado pelo Reitor.

CAPÍTULO II

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 41. O Centro Universitário, no exercício de sua autonomia e prerrogativas legais e de conformidade com a gradativa implantação dos cursos nos diversos níveis, confere os seguintes diplomas de grau acadêmico:

I. Graduação;

Art. 42. A Universidade confere os certificados de:

- I. Especialização;
- II. Aperfeiçoamento;
- III. Extensão e outros.

CAPÍTULO III

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 43. A UNINORTE conferirá títulos honoríficos de:

- I. Professor Emérito;
- II. Professor Honoris Causa.

§ 1º Os títulos supramencionados no caput deste artigo serão conferidos a professores que se tenham destacado com relevância nas suas atividades didático-pedagógicas no ensino, na pesquisa e/ou na extensão, cujos nomes tenham sido aprovados pelo Conselho Universitário do Centro Universitário.

§ 2º O título é conferido em sessão solene e pública, mediante entrega do respectivo diploma, assinado pelo Reitor e pelo agraciado, devendo ser lavrado um termo do ato pela Secretaria Geral.

Art. 44. A UNINORTE instituirá a Ordem do Mérito Escolar, com a finalidade exclusiva de agraciar:

- I. Professores e/ou técnicos administrativos que se tenham destacado com relevância em suas funções;
- II. Alunos que se destacaram atuando com esmero nas suas atividades escolares e de permanente e integrada participação no Centro Universitário;
- III. Membros da comunidade que tenham contribuído com trabalhos e serviços relevantes para a perfeita integração escola/comunidade.

§ 1º Os nomes dos agraciados devem ser aprovados pelo Conselho Superior Universitário do Centro Universitário.

§ 2º O agraciamento far-se-á através de uma medalha simbólica com destaque de Honra ao Mérito, a qual será entregue em sessão solene e pública, devendo ser lavrado um termo do ato pela Secretaria Geral.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 45. A comunidade acadêmica é formada pelos corpos docente, tutor presencial e a distância, discente e técnico-administrativo.

§ 1º O quadro docente é constituído por professores integrantes do plano de carreira, professores colaboradores e por professores visitantes, sendo todos selecionados entre profissionais de reconhecida idoneidade moral e capacidade técnica, segundo critérios estabelecidos pelo Centro Universitário, observadas as prescrições estabelecidas pelo órgão competente e pela legislação em vigor.

§ 2º O tutor é o profissional na educação a distância, habilitado para atender os alunos, tirando dúvidas e fazendo correção de exercícios vinculados a uma determinada disciplina.

§ 3º O corpo discente é constituído pelos alunos matriculados regularmente e os alunos especiais, nos cursos oferecidos pelo Centro Universitário;

§ 4º. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores que exercem funções técnicas e administrativas, de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho e da Instituição Mantenedora.

§ 5º Os preceptores integram o Corpo Técnico-Administrativo e atuam como apoio ao corpo docente e discente.

Art. 46. Os alunos dos cursos de graduação, nos termos da legislação em vigor, podem organizar o Diretório Central de Estudantes e os Centros Acadêmicos, estes, por curso.

Art. 47. Os membros da comunidade acadêmica estão subordinados ao regime disciplinar, definido no Regimento Geral.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 48. O corpo docente é formado por todos os professores que exercem, no UNINORTE, atividades de ensino, pesquisa e extensão, contratados pela Mantenedora nos termos da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, do Plano de Carreira Docente, dos acordos ou convenções coletivas de trabalho na base territorial e demais legislações pertinentes.

Parágrafo Único. O Plano de Carreira Docente do Magistério Superior da UNINORTE regulamenta os seus objetivos, a classificação e fixação dos cargos, o ingresso e critérios de promoção, a acumulação de cargos, o afastamento e a substituição, o regime de trabalho e remuneração, as competências, os direitos e vantagens, os deveres e a dispensa dos professores.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 49. Constituem o corpo discente da UNINORTE os alunos regulares e os alunos especiais, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º Aluno regular é o matriculado em curso de graduação, pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado.

§ 2º Aluno especial é o inscrito em curso sequencial, de especialização, de aperfeiçoamento, ou em disciplina isolada de curso de graduação ou de extensão, sem vínculo institucional permanente.

Art. 50. O Regimento Geral dispõe sobre direitos e deveres do aluno, bem como sobre o regime disciplinar aplicável ao Corpo Discente, observada a legislação pertinente à matéria.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 51. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços administrativos e técnicos de apoio necessários ao normal funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 52. A UNINORTE zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus empregados.

Art. 53. Os servidores não-docentes são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste Estatuto e nas demais normas expedidas pelos órgãos da administração superior da UNINORTE.

CAPÍTULO IV

DO TUTOR

Art. 54. Na UNINORTE, o tutor é o profissional na educação a distância, habilitado para atender os alunos, tirando as dúvidas e fazendo correção de exercícios vinculados a uma determinada disciplina.

Art. 55. Os tutores são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste Regimento Geral e nas demais normas expedidas pelos órgãos da administração superior da UNINORTE.

Art. 56. O Regimento Geral dispõe sobre o trabalho e as atribuições do tutor.

CAPÍTULO V

DO NÚCLEO DIDÁTICO PEDAGÓGICO

Art. 57. O Núcleo de Apoio Didático-Pedagógico – NDP será composto por pedagogos, subordinado às Diretorias de Escola e tem como principais funções:

- I. Seleção e integração do corpo docente no Centro Universitário;
- II. Promover treinamento do corpo docente em procedimentos pedagógicos visando a sua formação continuada;
- III. Assessorar o corpo docente no planejamento e execução das atividades de ensino;
- IV. Assessorar as Diretorias de Escola no planejamento curricular e na determinação dos procedimentos para o desenvolvimento do mesmo;
- V. Promover a integração do corpo discente na solução de problemas do processo ensino-aprendizagem;
- VI. Diagnosticar a situação do ser-pensar-agir pedagógicos dos corpos docente e discente;
- VII. Promover eventos educacionais que venham a se constituir em meios de aprimoramento do desempenho do corpo docente do Centro Universitário;
- VIII. Supervisionar o NAPP (Núcleo de Atendimento Psicopedagógico) dos docentes e discentes;
- IX. Desempenhar as demais funções não especificadas neste Regimento, mas que forem de sua competência ou por delegação dos órgãos superiores.

Art. 58. São atribuições do Núcleo de Apoio Didático-Pedagógico, através de sua coordenação e da equipe que o compõe:

- I. Analisar semestralmente os resultados de Avaliação do Processo Acadêmico dos cursos que compreendem: a Avaliação de Desempenho Docente e Auto avaliação do Aluno detectando necessidades de apoio aos alunos;
- II. Analisar semestralmente os dados estatísticos referente ao rendimento acadêmico dos alunos, buscando detectar os focos de retenção, tendo em vista ações de reforço;
- III. Analisar semestralmente Planos de Ensino e Aula, tendo em vista qualidade na elaboração e o cumprimento do Modelo de Ensino Laureate;
- IV. Elaborar o cronograma de visita de acompanhamento docente, bem como o desenvolvimento das atividades realizadas pelos Professores de Excelência Acadêmica;
- V. Elaborar o Plano de Ação Semestral do NDP, com base no diagnóstico resultante das análises referidas anteriormente e submetendo-o à aprovação da Direções de Escola;
- VI. Realizar reuniões com as Coordenações de Cursos tendo em vista o levantamento de alternativas, para as fragilidades docentes e discentes detectadas e as possibilidades de apoio do NDP;
- VII. Manter articulação entre as coordenações de curso e Diretório Central de Estudantes – DCE, previsto no Regimento Geral como órgão de ligação entre a coordenação de curso e as representações discentes;
- VIII. Manter articulação com o Centro de Educação a Distância (CED), responsável pelo apoio aos docentes e discentes, que utilizam o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), como recurso pedagógico;
- IX. Manter articulação com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), responsável pela avaliação institucional interna do Centro Universitário com a finalidade de integrar ações;
- X. Assessorar as coordenações de curso no processo de regulamentação dos cursos junto ao MEC;
- XI. Promover o desenvolvimento dos Programas Institucionais de Monitoria, Nivelamento e Iniciação Científica;
- XII. Analisar as Propostas Individuais de Trabalho (PIT) e Relatórios Individuais de Trabalho (RIT) semestralmente;
- XIII. Assessorar a entrega dos Checklist docente ao final do semestre.

CAPITULO VI

DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO

Art. 59. O Núcleo de Atendimento Psicopedagógico ao docente e discente – NAPP - é um órgão de apoio ao processo de aprendizagem do discente do Centro Universitário e vincula-se às Diretorias de Escola, sendo constituído por equipe multidisciplinar de docentes, supervisionados pelos pedagogos do NDP – Núcleo Didático-Pedagógico, tendo por finalidades:

- I. Apoiar os alunos da Instituição no desenvolvimento de seus cursos de graduação, buscando a democratização da sua permanência, integração e participação no Centro Universitário;
- II. Identificar e minimizar as lacunas que os alunos trazem de sua formação anterior, promovendo mecanismos de nivelamento e oferecendo condições para aprendizagens significativas na Educação Superior;
- III. Identificar e minimizar os problemas de ordem psicológica, psicopedagógica e social que interfiram na aprendizagem;
- IV. Oferecer um acolhimento especial aos alunos novos, ingressantes por processo seletivo ou por transferência viabilizando sua integração ao meio universitário;
- V. Incluir os alunos com necessidades educacionais especiais advindas de deficiências físicas, visuais e auditivas, através de ações específicas;
- VI. Enfatizar a representação estudantil (Diretório Central de Estudantes (DCE), Alunos-Representantes de Turmas) como forma de participação dos alunos na gestão institucional e de manutenção de um bom clima de trabalho institucional;
- VII. Colaborar com a manutenção do clima de trabalho institucional, através do cultivo da excelência das relações interpessoais;
- VIII. Enfatizar a participação discente no processo de auto avaliação institucional utilizando seus resultados como forma de articulação do apoio que necessitam;
- IX. Ouvir de maneira ética e cautelosa os estudantes em situação de crise;
- X. Encaminhar quando necessário os estudantes para avaliação psicológica ou outros setores da Instituição;
- XI. Acompanhar os estudantes com baixo aproveitamento nas disciplinas;
- XII. Possibilitar oportunidades de encontro reflexão conjunta e integração de discentes e docentes;
- XIII. Assistir os estudantes ou em via de desistir do curso, motivando-os a permanecerem e serem mais presentes nas aulas;
- XIV. Favorecer através de representantes de turma em um Programa diferenciado para desenvolver a liderança junto aos estudantes e apoio as coordenações de curso;
- XV. Atuar em comum acordo e diálogo com os docentes do curso e coordenação, buscando sempre a integração e relação educativa, afetiva e de parceria entre estudantes, docentes e os princípios da Instituição;
- XVI. Participar efetivamente de todo processo educativo do curso, refletindo e levando a reflexões e discussões percebidas e levantadas dentro do núcleo, a fim de se criar ações preventivas e de intervenção que respondam as realidades e desejos de seu corpo discente.

TÍTULO VI

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 60. O Conselho Consultivo é órgão de consulta e será composto por personalidades públicas e privadas, possuindo o papel de recomendar e discutir tendências, problemas e oportunidades do ensino superior e do Centro Universitário.

TÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 61. O patrimônio da Mantenedora ou de terceiros, colocado a serviço do Centro Universitário, é administrado nos termos da Lei, deste Estatuto e das normas estabelecidas pela Mantenedora.

Art. 62. Os recursos financeiros do Centro Universitário são obtidos por meio de:

- I. Dotações financeiras da Mantenedora;
- II. Dos encargos educacionais, representados por mensalidades, anuidades, taxas, contribuições ou emolumentos;
- III. Rendas provenientes da atividade industrial e da prestação de serviços;
- IV. Subvenções, auxílios, convênios, contribuições, doações e verbas a ele destinados por instituições públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V. Renda de bens e da aplicação de valores patrimoniais.

Parágrafo único. Os recursos gerados ou obtidos pelo Centro Universitário são utilizados na consecução de seus objetivos.

Art. 63. As relações entre o aluno ou seu responsável e o Centro Universitário e a sua Mantenedora são disciplinadas em contrato de prestação de serviços educacionais, elaborado na forma da lei e assinado pelas partes envolvidas, obedecidas a legislação vigente, este Estatuto, o Regimento Geral e as normas emanadas dos colegiados superiores.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 64. A Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas – SODECAM, na condição de Mantenedora, é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pelo Centro Universitário do Norte, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste estatuto, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 65. À SODECAM compete prover todas as necessidades do Centro Universitário, sendo privativo daquela:

- I. Aprovar o orçamento anual, assim como as alterações deste;
- II. Apreciar e aprovar, como instância final, todas as matérias que impliquem em aumento de despesas;
- III. Aprovar contratos, convênios e acordos;
- IV. Designar o reitor e o pró-reitor acadêmico; e

V. Responsabilizar-se por todo movimento financeiro, contábil e pelas relações contratuais dos recursos humanos.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66. Cabe ao Reitor instalar o Centro Universitário, convocando o Conselho Universitário e tomando as demais medidas necessárias ao regular funcionamento da instituição.

Art. 67. Das decisões dos órgãos colegiados cabem recursos aos próprios e, em instância final, ao CONSUNI.

Parágrafo único. O prazo máximo, para apresentação de recurso, é de dez dias, contados a partir da publicação do ato.

Art. 68. O Centro Universitário oferece condições para o exercício da liberdade de Ensino, Pesquisa e Extensão, garantida pela Constituição Federal, vedada toda manifestação de discriminação político-partidária, racial, religiosa ou de qualquer natureza.

Art. 69. A UNINORTE oferecerá atendimento ao Estudante com Deficiências, limitações, superdotações e com Transtorno do Espectro Autista, prevendo o desenvolvimento de ações voltadas para o acesso, para a permanência e para qualidade do ensino oferecidos aos estudantes matriculados na Instituição e aos seus colaboradores.

Art. 70. A UNINORTE garantirá que a infraestrutura da instituição esteja adequada para permitir a locomoção de pessoas com mobilidade reduzida, de forma que o estudante, professores e demais funcionários tenham acesso a todos os espaços institucionais.

Art. 71. A UNINORTE promoverá ações de difusão dos Direitos Humanos, como processo dinâmico, multidimensional, que envolva toda a comunidade acadêmica e que dissemine a necessidade de igualdade e de defesa da dignidade humana.

Art. 72. A UNINORTE estimulará, de modo interdisciplinar, a reflexão sobre as relações étnico-raciais, contribuindo com a formação de cidadãos com posturas transformadas em nível social, promovendo a valorização de práticas éticas e solidárias.

Art. 73. A UNINORTE promoverá a inserção dos conhecimentos concernentes à Educação Ambiental na organização dos seus currículos da seguinte forma: pela transversalidade, como conteúdo dos componentes do currículo, pela combinação de transversalidade e de tratamento nos componentes curriculares.

Art. 74. A investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula em cursos do Centro Universitário implicam na aceitação de todas as normas deste Estatuto e do Regimento Geral e no compromisso de acatar as decisões das autoridades

universitárias, constituindo-se o seu desacato em falta grave sujeita às sanções previstas no Regimento Geral.

Art. 75. Os casos omissos neste Estatuto são dirimidos pelo Conselho Universitário - CONSUNI, ou, em caso de urgência, pelo Reitor, ad referendum daquele órgão, conforme a natureza da matéria.

Art. 76. Este Estatuto pode ser alterado por decisão de dois terços dos membros do Conselho Universitário, para posterior deliberação do Ministério da Educação.

Art. 77. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus (AM), 10 de dezembro de 2015.